



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº 823/2016

**ALTERA O § 1º DO ART. 3º DO DECRETO
Nº 214, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002,
QUE REGULA A LEI MUNICIPAL Nº 642, DE
30 DE DEZEMBRO DE 2002, A QUAL
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES A
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
COSIP.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

Considerando a enorme defasagem entre a receita obtida com a Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP e o custo da manutenção, melhorias e ampliação dos serviços de iluminação pública nos logradouros públicos do Município de Itarana/ES;

Considerando que a ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S.A recomendou ao Município de Itarana/ES a necessidade de proceder reajuste nos valores cobrados sobre a Contribuição de Iluminação Pública, e que os novos índices deverão ser apresentados a esta Concessionária, impreterivelmente, até o dia 30/12/2016, para que possam aplicá-los a partir de 01/2017, face aos novos custos;

Considerando que a fatura de energia consumida pelo Serviço de Iluminação Pública do Município de Itarana/ES sofreu um aumento de cerca de 50% (cinquenta por cento), devido a recontagem e recadastramento dos pontos de iluminação pública realizada pela EDP – ESCELSA, no ano de 2016;

Considerando que desde a criação da Lei Municipal nº 678, de 30 de dezembro de 2002, responsável por instituir no Município de Itarana/ES a Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, e do Decreto nº 214, de 30 de dezembro de 2002, que a regulamentou, o Poder Executivo não realizou nenhuma atualização monetária da base de cálculo;

Considerando que o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 687/2002, autoriza o Poder Executivo, sempre que necessário, realizar a atualização monetária da base de cálculo;

Considerando que serão mantidas inalteradas as alíquotas incidentes sobre a base de cálculo conforme situada a faixa de consumo em KW/h – Quilowatt-hora do consumidor;

Considerando a observância do princípio da anterioridade esculpido nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988;



DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 214, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º (...)

§ 1º O valor da contribuição será lançado com base no resultado da multiplicação da base de cálculo fixada em R\$ 235,62 MW/h (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos por megawatt hora), de acordo com a RH nº 1.859, de 27 de fevereiro de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pelas alíquotas correspondentes as faixas de consumo, conforme tabela que segue.”

Art. 2º O aumento da base de cálculo a que se refere o artigo anterior será aplicado à Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP devida pelo contribuinte após decorridos 90 (noventa dias) da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

REGRISTA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 28 de dezembro de 2016.

Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana/ES